



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

RESOLUÇÃO Nº 35 DE 22 DE MAIO DE 1987

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que esta aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Cruzeta compõe-se dos seguintes órgãos de Administração Geral:

I - Secretaria

II - Setor de Finanças

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

DA SECRETARIA

Art. 2º - A Secretaria é o órgão subordinado diretamente ao Presidente, tem por finalidade executar as atividades de coordenação político administrativa da Câmara Municipal com os Municípios, entidades e associações de classe; da divulgação e de relação públicas da Câmara; de coordenação das atividades ligadas a administração geral da Câmara, especialmente as de recebimento, distribuição, controle de andamento e arquivamento dos papéis da Câmara; de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcional e demais atividades relativas a pessoal; aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Câmara; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis, manutenção de veículos e do equipamento de uso geral da Câmara; de conservação interna e externa do prédio da Câmara e suas instalações além de atuar ainda como órgão de assessoramento do Presidente na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços internos.

DO SETOR DE FINANÇAS

Art. 3º - O Setor de Finanças é o órgão encarregado de executar a política econômica financeira da Câmara, das atividades referentes ao recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores da Câmara Municipal, da elaboração da proposta orçamentária, do controle da execução do orçamento da Câmara, do controle e escrituração contábil e do assessoramento ao Presidente sobre assuntos gerais de finanças.

(continua)

Parágrafo Único. O Setor de Finanças compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Serviço de Tesouraria;

II - Serviço de Contabilidade.

Art. 4º - Ficam criados todos os órgãos da estrutura administrativa da Câmara Municipal de que trata a presente Resolução, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração e disponibilidades de recursos.

Art. 5º - O Presidente da Câmara baixará oportunamente o Regulamento dos serviços da Câmara, do qual constarão:

I - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Câmara;

II - Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de direção ou chefia.

III - Normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposições em separado;

IV - Outras normas julgadas necessárias.

Art. 6º - No Regulamento da Câmara a que se refere o artigo anterior, o Presidente poderá delegar competência às chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo avocar a si, segundo único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único. É indelegável a competência decisória do Presidente nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que os atos normativos indicarem:

I - Autorização de despesa;

II - Nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título, a sua exoneração, demissão, suspensão, revisão, dispensa e rescisão de contrato;

III - Concessão de aposentadoria ou sua cassação;

IV - Aprovação de Licitação;

V - Decretação de prisão administrativa;

VI - Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, desde que aprovada pela Câmara;

VII - Demais atos previstos como indelegáveis nos termos da legislação competente.

(continuação)

Art. 7º - Os órgãos da Câmara Municipal devem funcionar perfeitamente articulados em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único. A subordinação hierárquica define-se no anúncio das competências de cada órgão administrativo e na organização geral da Câmara Municipal.

Art. 8º - A Câmara Municipal na medida das disponibilidades financeiras, dará atenção especial ao aperfeiçoamento dos seus servidores, ensejando-lhes frequentar cursos de treinamento e estágios.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzêta(RN),
em 22 de maio de 1987.

Geraldo Toscano dos Santos
Vereador Geraldo Toscano dos Santos
Presidente

JOSE TARCIZO DE GÓES
Vereador José Tarcizio de Góes
1º Secretário